

**CONTRATO DE DOAÇÃO – Nº 11/2021****DOSSIÊ 17/014.251****DOAÇÃO DE EQUIPAMENTO DO “CONDOMÍNIO RESIDENCIAL BRUNELLO” - BOTUCATU**

MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A, pessoa jurídica com sede na Avenida Professor Mario Werneck, nº 621, 1º andar, Bairro Estoril em Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.343.492/0001-20, neste ato representada por **EDUARDO PAES BARRETTO**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade, RG nº 6231781, inscrito no CPF/MF sob nº 006.078.718-06, **JÚNIA MARIA DE SOUSA LIMA GALVÃO**, brasileira, casada, contadora, portadora da Cédula de Identidade, RG nº MG 4.359.240, inscrita no CPF/MF sob nº 878.532.996-72 e **HOMERO AGUIAR PAIVA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade, RG nº MG 1.386.238, inscrito no CPF/MF sob nº 566.916.456-34, todos com endereço comercial na Avenida Professor Mario Werneck, nº 621, 1º andar, Bairro Estoril em Belo Horizonte/MG, designada **DOADORA**, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, Centro, em Botucatu-SP, designado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício, autorizado pela Lei Municipal nº 5.127, de 30 de março de 2010 e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP**, com sede em São Paulo- Capital, na rua Costa Carvalho, nº 300, CNPJ/MF nº 43.776.517/0001-80, designada **SABESP**, estatutariamente representada por dois de seus Procuradores, considerando:

DS

EPB

DS

HAP

DS

MDSLG

O que dispõe a Lei Municipal nº 5.127, de 30 de março de 2010, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento e Energia visando à gestão associada dos serviços de saneamento básico, com delegação, ao Estado, das competências municipais de regulação, inclusive tarifária, e de fiscalização dos serviços municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário e a autorização da execução desses serviços pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por intermédio de contrato de programa;

Unidade de Negócio Médio Tietê - RM
Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp
Rua Dr. Costa Leite, 2000 – Vila Nogueira – CEP 18606-820 – Botucatu – SP
Tel. (14) 3811-8201
www.sabesp.com.br

Silvia Cereza
Advogada RM 111
OAB/SP 140.611
Matr.: 86.183-7





O que dispõe o Contrato de Programa nº 197/2010 quanto aos projetos relativos às obras de expansão de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário oriundos de parcelamentos de solo, loteamentos, empreendimentos imobiliários de qualquer natureza e de responsabilidade de empreendedores, cláusulas 5.1 letra "c" e 6.1, letra "b", a seguir transcritas:

5.1. São obrigações da SABESP:

c) propor diretrizes, analisar e aprovar projetos, verificar a conformidade aos projetos das respectivas obras de expansão de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário oriundos de parcelamento de solo, loteamentos, empreendimentos imobiliários de qualquer natureza e de responsabilidade de empreendedores, bem como elaborar termos de recebimento em doação para o **MUNICÍPIO** e a cessão deste à **SABESP** para operação e manutenção;

6.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

b) providenciar cessão à **SABESP** das infraestruturas necessárias às expansões de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário decorrentes de parcelamentos de solo, loteamentos, empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, de responsabilidade dos respectivos empreendedores, com vistas à operação e manutenção, até efetiva reversão não onerosa ao **MUNICÍPIO**, por ocasião do encerramento contratual;

Que, tendo a **DOADORA** concluído, nos termos do artigo 5º, parágrafo único da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a implantação dos equipamentos urbanos de distribuição de água tratada e coleta de esgotos sanitários, legalmente preestabelecidos como requisito de aprovação do "**CONDOMÍNIO RESIDENCIAL BRUNELLO**", localizado no Município de Botucatu, conforme plantas e demais documentos constantes do dossiê SABESP nº 17/014.251 e resultando comprovada a observância dos critérios normativos e especificações técnicas exigidas para fins operacionais do equipamento em questão, nada impedindo sua interligação aos sistemas operados pela **SABESP**, têm justo e contratado e resolvem as partes, formalizar a presente doação, mediante as seguintes condições:





CLÁUSULA 1ª - OBJETO

A **DOADORA** é proprietária do equipamento preestabelecido como requisito de aprovação do “**CONDOMÍNIO RESIDENCIAL BRUNELLO**” e neste ato doa ao **MUNICÍPIO**:

1.1. Fornecimento de 01 aerador, tipo submersível, sendo:

- Aerador R\$ 47.029,00

TOTAL R\$ 47.029,00

CLÁUSULA 2ª - ACEITE DE DOAÇÃO PELO MUNICÍPIO

2.1 - O **MUNICÍPIO** aceita e recebe o equipamento, para incorporação ao seu patrimônio, após ter sido comprovada, através de análise e aprovação da **SABESP**, a observância dos critérios normativos e especificações técnicas, nada impedindo a sua doação à **SABESP**, para interligação aos Sistemas de Distribuição de Água Tratada e Coleta de Esgoto Sanitário por ela operados.

CLÁUSULA 3ª - OBRIGAÇÕES DA DOADORA

3.1 – A **DOADORA** obriga-se a responder:

3.1.1 – pelo pleno atendimento das condicionantes elencadas na Licença de Operação (L.O.) e nas Outorgas necessárias ao cumprimento do estabelecido, assim como atendimento das demandas das unidades, caso existirem;

3.1.2 - pelas despesas decorrentes da interligação do equipamento, ora doado, aos Sistemas de Distribuição de Água Tratada e Coleta de Esgoto Sanitário operados pela **SABESP**;

3.1.3 - pelas despesas com reparos e consertos necessários por ocasião da entrada do equipamento em serviço;

3.1.4 - pela instituição, em favor da **SABESP**, de faixas de servidão, sempre que os equipamentos não estiverem implantados em logradouros públicos oficiais e

3.1.5 - pelos custos envolvidos para remanejamento ou quaisquer outros serviços que se façam necessários para atendimento das especificações da **SABESP**, nos casos de alterações de greides no terreno, que ocorrerem após a assinatura do presente e que implicarem em prejuízos ao equipamento implantado.

Unidade de Negócio Médio Tietê - RM
Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp
Rua Dr. Costa Leite, 2000 – Vila Nogueira – CEP 18606-820 – Botucatu – SP
Tel. (14) 3811-8201
www.sabesp.com.br



[Handwritten signatures and initials in blue ink]



CLÁUSULA 4ª - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1 - O **MUNICÍPIO** obriga-se por este próprio instrumento e na melhor forma de direito e na forma como vem representado, ceder à **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP**, o equipamento, até efetiva reversão não onerosa ao **MUNICÍPIO**, por ocasião do encerramento contratual.

CLÁUSULA 5ª - ACEITE DA CESSÃO PELA SABESP

5.1 - A **SABESP**, neste ato e na forma como vem representada, aceita e recebe o equipamento do "**CONDOMÍNIO RESIDENCIAL BRUNELLO**", para manutenção e operação, após ter sido comprovada a observância de seus critérios normativos e especificações técnicas, nada impedindo a sua interligação aos Sistemas de Distribuição de Água Tratada e Coleta de Esgoto Sanitário por ela operados.

CLÁUSULA 6ª - OBRIGAÇÕES DA SABESP

6.1 - A **SABESP** obriga-se a:

6.1.1 - assumir o equipamento ora recebido em cessão, responsabilizando-se pela sua manutenção e operação;

6.1.2 - efetuar a operação do equipamento, passando a operá-lo, mediante pagamento, pelo condomínio, das tarifas correspondentes.

CLÁUSULA 7ª - VALOR

7.1 - Para efeito de incorporação no patrimônio do **MUNICÍPIO** é atribuído, ao equipamento ora doado, o valor global de R\$ 47.029,00 (quarenta e sete mil e vinte e nove reais).

CLÁUSULA 8ª - FORO

8.1- O Foro para deslinde das questões judiciais oriundas do presente contrato é o da situação do imóvel, onde se encontra assentado o equipamento, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.





E por estarem de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias, de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Botucatu, 06 de outubro de 2021.

Pela DOADORA

DocuSigned by:

Eduardo Paes Barreto

CC8277078DA24E7

EDUARDO PAES BARRETO

DocuSigned by:

Júnia Maria de Sousa Lima Galvão

E24692289FED481

JÚNIA MARIA DE SOUSA LIMA GALVÃO

DocuSigned by:

Homero Aguiar Paiva

BA5AEE86AB624F0

HOMERO AGUIAR PAIVA

Pelo MUNICÍPIO

PREFEITO MUNICIPAL

Mario Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal de Botucatu

Pela SABESP

Engº Fábio H. de Moura Biz

Engº Fábio H. de Moura Biz
Dep. Gestão e Des. Operacional
RMO-Matr 34849-3

TESTEMUNHAS

Engº Maurício Tápia
Engº Maurício Tápia
Advogado - Rm. 11
OAB/SP 308.726
Matr. 115.365-3

Engº Maurício Tápia
Engº Maurício Tápia
Superintendente - RM
Matr. 34.781-1

Noeli Maria Vicentini
Noeli Maria Vicentini
Secretária Adjunta de
Assuntos de Governo

Unidade de Negócio Médio Tietê - RM
Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp
Rua Dr. Costa Leite, 2000 - Vila Nogueira - CEP 18606-820 - Botucatu - SP
Tel. (14) 3811-8201
www.sabesp.com.br

